



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO NO JUDICIÁRIO: A VIOLÊNCIA TEM COR, CLASSE SOCIAL E TERRITÓRIO

*“É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz,
de tal forma que, num dado momento, A tua fala seja a sua prática.”*

Paulo Freire

VIVIAN MARIA RODRIGUES LOUREIRO FELIX ¹

ALEXSANDRA FREITAS DOS SANTOS ²

BRUNA NUNES ³

SOLANGE CORREIA PICADO ⁴

ANNA BEATRIZ BRAGA AGUIAR ⁵

RESUMO:

Este artigo tem por objetivo socializar o trabalho do Assistente Social no campo da supervisão de estágio desenvolvido com homens e mulheres em cumprimento de medida alternativa e com vítimas de violência atendidas no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Palavras-Chave: Judiciário, Trabalho, Serviço Social, Supervisão, Violência

ABSTRACT:

This article aims to socialize the work of Social Workers in the field of internship supervision developed with men and women in compliance with alternative measures and with victims of violence monitored in the Judiciary of the State of Rio de Janeiro.

Keywords: Judiciary, Work, Social Work, Supervision, Violence.

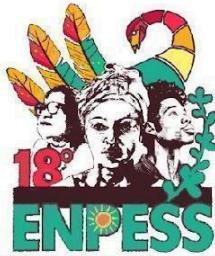
¹ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/PUC RIO

² Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/UFF Niterói

³ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/Universidade Estácio de Sá

⁴ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

⁵ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

I - INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a refletir sobre o trabalho dos assistentes sociais no campo da supervisão de estágio no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com homens e mulheres em cumprimento de medida alternativa e com vítimas de violência acompanhadas pelos setores da Vara de Execução Penal e Medida Alternativa - VEPEMA e do Centro de Atenção e Atendimento a Vítimas - CAAV.

O trabalho do serviço social no contexto sociojurídico configura-se como uma área de trabalho especializado. A atuação profissional se dá a partir das expressões da questão social, com uma interlocução entre o direito e a justiça. O trabalho do assistente social na área sociojurídica iniciou-se a partir do final da década de 1940, fornecendo subsídios técnicos na área de sua competência profissional para a decisão judicial (CHUAURI, 2011). É importante destacar que não há um único processo de trabalho do serviço social nas instituições, então podemos afirmar que existem processos de trabalho:

[...] O processo de trabalho em que se insere o assistente social não é por ele organizado e nem é exclusivamente um processo de trabalho do assistente social, ainda que nele participe de uma forma peculiar e com autonomia ética e técnica (IAMAMOTO, 2003, p. 107).

Por esta razão, o profissional precisa utilizar-se da dimensão ético-política e assumir um compromisso com a classe trabalhadora e com a viabilização de direitos, visando uma sociedade mais justa e inclusiva. Nesses momentos, a assistente social precisa assumir uma abordagem crítica e um compromisso ético, defendendo sempre os direitos humanos e contra outras formas de opressão. De acordo com o Art. VI do Código de Ética Profissional que defende o *“Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”* (Art. VI do Código de Ética Profissional).

Apesar das suas diferenciações, seja nas atribuições institucionais seja no perfil do público-alvo, a VEPEMA e o CAAV apresentam um ponto de interseção, já que são atravessados pelo fenômeno da violência. Neste cenário, a violência estrutural e suas particularidades na sociedade capitalista brasileira se manifestam, por exemplo, na exploração do trabalho feminino e infantil, no pauperismo, no desemprego, na criminalização, nos abusos e agressões nas relações de gênero e na vida doméstica.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Assim, fica evidente que o fenômeno da violência está por exigir um olhar para além da ciência do direito, mas um descortinar dos fundamentos socioeconômicos que o constitui, e sua intrínseca relação com o desrespeito dos direitos humanos e o aumento da forma mais visível de violência: o crime.

Fato é que, uma sociedade capitalista oferece um terreno fértil para o acirramento das contradições e desigualdades sociais, sendo a violência uma dessas expressões.

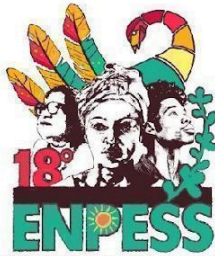
É notório que o sistema prisional enfrenta um quadro de superlotação, pois a população carcerária aumenta de forma significativa a cada dia. Ainda não é possível vislumbrar uma solução viável para essa realidade, solução essa que não será possível sem uma revisão das políticas de segurança, aplicação em maior proporção das *penas restritivas de direitos*¹, educação, distribuição de renda e trabalho.

É possível correlacionar esse quadro de superlotação do sistema prisional com o racismo estrutural inerente na sociedade brasileira, que direta e indiretamente afeta a vida de centenas de jovens negros que sofrem o efeito do racismo estrutural. Levando em consideração o fato de a sociedade brasileira ter sido fundada a partir da escravização e exploração dos negros africanos, e que desde o período pós-abolição são compreendidos como perigosos e vadios (GORENDER, 1985). Constituiu-se o mito que fundamenta a ideologia social de que pessoas pretas, compõe naturalmente uma “classe perigosa” (BASTISTA, 1955). Assim, consolidando e naturalizando a leitura social que atribui ao jovem, negro, pobre e da periferia o status de criminoso e sua culpabilização como principal condutor da violência.

O racismo não é um ato ou um conjunto de atos e tampouco se resume a um fenômeno restrito às práticas institucionais; é, sobretudo, um processo histórico e político em que as condições de subalternidade ou de privilégio de sujeitos racializados é estruturalmente reproduzida. (ALMEIDA, 2018, p. 24).

O sistema prisional, então, estabelece-se sobre um domínio ideológico de punição humanitária e pelo fetiche da igualdade na Lei, sem a devida orientação histórica que averigua a mediação de classe e as relações que se fundam sobre o conceito do mercado e da propriedade privada.” Compreende-se, assim, que o Estado burguês atua repressivamente no controle das

1 O Código Penal, no art. 44, explicita que as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; o réu não for reincidente em crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. A Lei de Execução Penal, nos artigos 147 e 148, explica que transitada em julgado a sentença que aplicou a pena restritiva de direitos, o Juiz da execução, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, promoverá a execução, podendo, para tanto, requisitar, quando necessário, a colaboração de entidades públicas ou solicitá-la a particulares. Em qualquer fase da execução, poderá o Juiz, motivadamente, alterar, a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal (BRASIL, 1984).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

chamadas “classes perigosas” e que o aprisionamento é um modo de efetivar esse controle. Silva (2014: p. 17) sinaliza ainda que:

O Estado interfere diretamente na existência de uma superpopulação carcerária, uma vez que o princípio da acumulação demanda aquela da exclusão, e esses, conjugados com seus fundamentos valorativos, propiciam a vigência do Estado Penal e do aprisionamento como suposto de resolutividade das lides sociais.

Nesse contexto, pode-se argumentar que, na sociedade de vigência do modo de produção capitalista, o viés da vitimização é recorrente, haja vista que, em virtude das discrepâncias decorrentes da deficitária distribuição da riqueza socialmente produzida, a criminalização do pobre torna-se uma via eficaz para a suposta resolução da problemática crônica, complexa e recorrente da desigualdade. De fato, o Estado, ao falhar na garantia e extensão dos direitos de cidadania à totalidade da população, utiliza-se de seu aparato autoritário e coercitivo a fim de conter a pobreza.

É possível afirmar que a questão social é o conjunto das expressões de desigualdades decorrentes do sistema capitalista. Com isso, a atuação do Estado sobre a questão social se viabiliza fragmentando-a e parcializando-a. Segundo Netto:

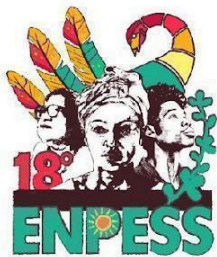
(...) tomar a “questão social” como problemática configuradora de uma totalidade processual específica é remetê-la concretamente à relação capital/trabalho - o que significa liminarmente, colocar em xeque a ordem burguesa. Mediante as políticas sociais, o Estado burguês atua nas “sequelas da questão social” recortadas como problemáticas particulares (...) e assim enfrentadas. (NETTO, 1992, p. 28).

Assim, por meio deste artigo, objetivamos suscitar algumas reflexões sobre o trabalho do Serviço Social no judiciário com homens e mulheres em cumprimento de medida alternativa e com vítimas de violência. A metodologia adotada para o presente trabalho foi análise histórico institucional, somada a pesquisa de caráter qualitativo².

II – O Trabalho do Serviço Social com homens e mulheres em cumprimento de medida alternativa na Vara de Execução Penal e Medida Alternativa (VEPEMA)

Parte da sociedade brasileira apoia o tratamento desumano como uma retribuição justa pelos crimes cometidos. Para a maioria da população, o “criminoso” tem que ficar preso, ser

² De acordo com Minayo (2001): A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. [...] ela trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis [...].



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

castigado e pagar pelo que fez. Esse tem sido o clamor social diante de um cotidiano marcado por crimes e violência, o desejo dessa maioria encontra-se distorcido, onde é comum a associação errônea entre vingança e justiça.

De acordo com, *os postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais* (2016):

A partir de uma crítica contundente ao modelo penal que tem no encarceramento o seu método hegemônico, surgem as penas alternativas à prisão. Adotadas a partir das Regras de Tóquio, elas dispõem a utilização das penas restritivas de liberdade para crimes graves e para condenados de intensa periculosidade, devendo promover a utilização de penas restritivas de direitos para outros delitos e crimes de menor potencial ofensivo. No Brasil, este instituto passa a ser utilizado, sobretudo, a partir da Lei nº 9.099/95, que criou os Juizados Especial Criminais, sendo ampliado pela Lei nº 9.714/98, que trouxe novas modalidades de alternativas penais ao ordenamento penal brasileiro (CNJ, 2016, p. 11).

Até o ano de 2019 as Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAS) da eram vinculadas a Vara de Execuções Penais e formava uma Divisão de Penas e Medidas Alternativas (DPMA). Em 2020 foi criada a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas com competência para execução de penas aplicadas a crimes médio potencial ofensivo, cujas penas são de até quatro anos, havendo previsão legal de substituição de prisão ou detenção por medidas alternativas,

Atualmente a equipe técnica da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPEMA é composta por 2 Assistentes Sociais, 3 estagiários de Serviço Social, 2 Psicólogos e 3 estagiários de psicologia, através de uma proposta de intervenção interdisciplinar, formam a equipe responsável pelo atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em alternativa penal em cumprimento de Penas Restritivas de Direitos.

Na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPEMA, o profissional é acionado para realizar acompanhamento e monitoramento de cunho social, junto às situações vivenciadas pelos sujeitos em cumprimento de penas restritivas de direitos com baixo teor ofensivo, com delitos de até quatro anos, segundo a Lei de Execução Penal (LEP), em seus artigos 147, 148, e no Código Penal, em seu artigo 44, como por exemplo: tráfico de drogas, acidente de trânsito, receptação, furto, porte ilegal de armas, violação de direito autoral, apropriação indébita, entre outros.

Na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas é realizado o acompanhamento da execução dessas penas restritivas de direito previstas na legislação. Como parte da metodologia desenvolvida pela equipe técnica, as principais atividades são realizadas com o objetivo de orientar e prestar as primeiras informações sobre a pena ou medida que deverá ser cumprida.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Como procedimento da VEPEMA são realizadas as entrevistas iniciais e de avaliação e é nesse momento que a Equipe Técnica, tem a possibilidade de identificar o perfil das pessoas em alternativa penal com o objetivo de compreender a realidade social na qual esse sujeito está inserido. Após essa entrevista, é realizado o encaminhamento adequando-se o perfil da pessoa em alternativa penal ao da instituição a que será encaminhado.

No que tange ao perfil dos sujeitos que acessam a Justiça, com a qual se defrontam os Assistentes Sociais nesses espaços de atuação, está caracterizada por múltiplas expressões da "questão social", dos quais se pode destacar: criminalização da pobreza, desrespeito aos direitos humanos, exploração e abuso, barreiras sócio-econômicas e culturais que impedem o desenvolvimento integral destes, de seu grupo familiar e demais pessoas com as quais se relacionam.

Os sujeitos em cumprimento de pena restritiva de direito (PRD) sofrem estigmas que são perceptíveis nos atendimentos realizados, observa-se um número expressivo de jovens, sobretudo negros, pardos e pobres que chegam para serem acompanhados no cumprimento da pena (CARLOS, G.; LIMA, N ; VIANA, B, 2020, pg. 103).

Ao mesmo tempo, observa-se também uma precariedade das ações governamentais, no que se refere à garantia dos direitos sociais com o avanço do neoliberalismo. É nesse contexto tenso que a atuação dos Assistentes Sociais do Judiciário funciona como facilitadora no acesso dos diferentes indivíduos e grupos ao direito da prestação jurisdicional e à construção de sua própria cidadania, favorecendo a informação e a discussão das possibilidades e consequências das situações apresentadas.

A intervenção do assistente social nesses serviços se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, reflexão e a análise da realidade social dessa população, buscando a compreensão das expressões da questão social enfrentadas pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça.

É necessária uma análise profissional para refletir se estamos agindo numa perspectiva de disciplinarização e de controle de atitudes e comportamentos "desviantes" das normas sociais, ou se estamos desenvolvendo ações na direção da afirmação e da defesa dos direitos humanos e sociais, na perspectiva da emancipação humana.

III - O Trabalho do Serviço Social com vítimas de violência no CAAV



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

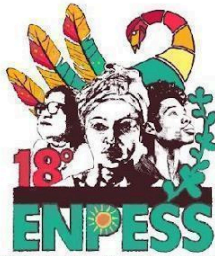
O Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais – CAAV criado em outubro de 2021, se destina a oferecer um atendimento técnico multiprofissional (serviço social, psicologia e direito) através do acolhimento humanizado e da escuta qualificada, visando o manejo das questões postas a partir do fenômeno da violência vivida. O atendimento da vítima direta ou indireta em situação de violência tem como perspectiva acolher a pessoa na sua completude, na sua dignidade humana, na sua autonomia, na sua cidadania, nos seus direitos e, principalmente, na proteção da sua vida.

Portanto, o acolhimento e a escuta ativa se colocam como potentes recursos metodológicos para conhecer e garantir o atendimento das necessidades postas e a defesa dos interesses e direitos da vítima em situação de violência. Neste sentido, o atendimento multiprofissional realizado pelo CAAV, seja pelas orientações jurídicas, seja pelo acolhimento psicológico e/ou social, possibilita o encaminhamento da vítima para um serviço qualificado e disponível da rede pública.

O público do CAAV, na sua maioria, é formado por mulheres adultas, crianças e adolescentes, de cor preta e/ou parda, de classes menos favorecidas e de territórios³ periféricos e de exclusão, onde as desigualdades sociais estão postas como desafios a sobrevivência diária. Este público é vitimizado por situações de violência, muitas vezes, já denunciadas formalmente ao poder público, com vistas a intervenção do Estado para resguardar os interesses privados, neste caso, o direito e o respeito à vida. Assim, a vítima, após ter sua denúncia transformada em processo judicial, ao comparecer ao Tribunal de Justiça, é direcionada ao CAAV, neste momento, de vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

Neste contexto institucional, o trabalho do Serviço Social busca favorecer, pela dimensão técnico-operativa, um espaço para a problematização do fenômeno da violência na vida cotidiana das pessoas e as possibilidades de enfrentamento dos ciclos da violência. Portanto, nesta perspectiva, a atuação do assistente social no CAAV sustenta uma intencionalidade, que pelo acolhimento e pela escuta ativa, busca de forma criativa e propositiva intervir nas expressões da questão social, por meio de orientações e encaminhamentos aos serviços existentes na rede de proteção social e enfrentamento a violência, visando assim garantir os direitos desta população usuária nos programas e políticas sociais. Para tanto, cabe ao profissional conhecer e se apropriar da realidade, considerando suas contradições, desigualdades e exclusões, por meio da

³ O Território é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência (SANTOS, 1999, p. 1).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

sua capacidade técnica e política de análise das relações inerentes a este modo de produção e de reprodução, manifestos na vida das pessoas e nos seus territórios, como, violência, desemprego e subemprego, vulnerabilidade socioeconômica e risco social, entre outras expressões da questão social, campo de intervenção do assistente social.

Nesta empreitada de decifrar a realidade, e nela intervir, vendo para além da aparência, refletindo os atendimentos prestados, assumindo uma postura dialética, base de uma intervenção crítica, criativa e propositiva junto a população atendida, com vistas a sua autonomia, cidadania, empoderamento e melhor condição de vida destas pessoas.

A este respeito, vale destacar o significado do termo empoderamento, para Vasconcelos (2003, p 20), considerando sua importância no trabalho do assistente social: “aumento do poder e autonomia pessoal e coletiva de indivíduos e grupos sociais nas relações interpessoais e institucionais, principalmente daqueles submetidos a relações de opressão, dominação e discriminação social.”

O trabalho do assistente social no CAAV busca, portanto, pelo acolhimento favorecer a construção de um espaço reflexivo capaz de ressignificar o fenômeno da violência vivido, possível pelo descortinamento da essência deste fenômeno quando na sociedade capitalista.

IV - Reflexões sobre a supervisão de estágio: relatos de experiência

Como ressalta, Marilda Iamamoto (2021), o serviço social é uma profissão que exige um profissional qualificado, que consolide a sua competência crítica; tanto no executivo, como enquanto técnico capaz de pensar, analisar, pesquisar e decifrar a realidade, pois articular a profissão e a realidade é um dos maiores desafios do Serviço Social.

Portanto, o estágio supervisionado não pode se traduzir a um fazer tarefairo, burocrático, pragmático, atendendo as requisições institucionais. Por outro lado, os espaços ocupacionais do Serviço Social não devem ser encarados como locais funcionais, estanques, neutros. O estágio supervisionado deve propiciar um descortinamento crítico da realidade social, oferecendo subsídios para um posicionamento propositivo, criativo e interventivo.

Neste sentido, fica evidente que o estágio provoca docentes, supervisores de estágio, estagiários, é um momento que se articula teoria e prática, de conhecimento dos espaços sócio-ocupacionais, da população usuária das intervenções profissionais, das políticas sociais e das redes socioassistenciais.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O estágio supervisionado é um momento de profundas e importantes reflexões sobre as contribuições efetivas do estágio e da supervisão na formação profissional do assistente social, considerando a indissociabilidade entre formação e exercício profissional. Logo, o que está posto, a articulação do horizonte social e ético-político do projeto com as dimensões da competência profissional (ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa).

Um dos desafios no processo de estágio supervisionado é problematizar os processos sociais contemporâneos, decifrando os fenômenos que se manifestam no cotidiano de forma difusa, ambígua, parcial e fetichizados, já que assim confundem e escondem sua real natureza e sua intrínseca vinculação com concepção de sociedade vigente, rompendo com a visão endógena do estágio supervisionado. É necessário que docentes, supervisores de estágio e estagiários estejam dispostos criticamente a desvendar as complexidades e contradições em que o estágio está inserido.

O estágio supervisionado curricular, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, na qualidade de processo didático-pedagógico, se consubstancia na indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e profissional.

Isto é, a sua operacionalização compreende um conjunto de sujeitos, sobretudo: o estudante, o professor supervisor acadêmico, o assistente social supervisor de campo, todos diretamente envolvidos na relação ensino aprendizagem, e que desempenham diferentes papéis e funções na condução das atividades pedagógicas da supervisão (ABESS CEDEPSS, 1997).

O estagiário no campo de estágio tem a possibilidade de contribuir no processo de atualização e capacitação continuada dos supervisores de campo. Contribuindo para que haja momentos de supervisão e discussão de casos, assim como, sugerindo textos possibilitando uma formação continuada desses profissionais. A supervisão possui como finalidade desenvolver uma contínua reflexão da prática profissional. O CFESS (2008) afirma:

A atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica (CFESS, 2008, p. 2).

O assistente social, enquanto supervisor de estágio, possibilita com que o estagiário tenha a oportunidade de vivenciar situações reais que faça com que os mesmos assumam a posição de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem, assim como uma atitude de questionamento contínuo, que possibilite a produção de novos conhecimentos. De acordo com as Diretrizes Curriculares da ABEPSS:

O estágio supervisionado objetiva capacitar o/a aluno para o exercício profissional, por meio da realização das mediações entre o conhecimento apreendido na formação acadêmica e a realidade social. No estágio, exercita-se o conhecimento da realidade institucional, a problematização teórico metodológica, a elaboração e implementação do plano de intervenção do/a estagiário/a, articulado à discussão teórico-metodológica e à utilização do instrumental técnico-operativo do Serviço Social, pertinente ao campo específico da ação.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro se configura como um dos espaços sócio-ocupacionais mais disputados para a realização do estágio supervisionado, considerando a posição que o Poder Judiciário ocupa na sociedade, já que é responsável por garantir a proteção de direitos dos cidadãos, por resolver conflitos e por executar as leis. Portanto, neste espaço sócio-ocupacional, o compromisso da supervisão é descortinar as contradições e desigualdades sociais postas no aprendizado do exercício profissional, mas igualmente construir estratégias rumo a defesa intransigente dos direitos humanos, a garantias de direitos sociais e da recusa do arbítrio e do autoritarismo, conforme as prerrogativas do projeto ético político.

Nesta perspectiva, a inserção do estagiário na área sociojurídica, enquanto espaço laboral atravessado pelas relações de poder, tem como objetivo a sua preparação para o exercício do trabalho profissional, que se refere a capacidade de conhecer a realidade e enfrentar as expressões da questão social, através de uma postura crítica, investigativa, norteada pelo seu projeto ético político e pelo seu referencial teórico metodológico.

V - Considerações Finais:

A materialidade da supervisão de campo se dá na vivência dialética entre teoria e prática consolidada no local da aprendizagem, no reconhecimento do objeto de trabalho no acolhimento e na escuta da população atendida, na descoberta das particularidades e contradições dos espaços sócio-ocupacionais, no olhar crítico das múltiplas expressões da questão social.

Neste sentido, a supervisão de campo se coloca como cada vez mais presente e necessária na formação profissional, dando ao estagiário subsídios importantes para pensar as dimensões do Serviço Social: técnico operativo, ético político e teórico metodológico, que



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

relacionadas, auxiliam o descortinamento das múltiplas expressões da questão social, as quais se originam da contradição capital x trabalho.

O estágio supervisionado tem papel central na preparação do estagiário para o mundo do trabalho, para saber intervir no acesso a direitos e a políticas públicas, para uma leitura crítica dos espaços socio-ocupacionais, enquanto espaços contraditórios e complexos, permeado pelas correlações de forças e reflexos da conjuntura socioeconômica.

Logo, neste artigo, buscamos elucidar que, mesmo com a intensificação do trabalho na VEPEMA e no CAAV, destinamos algumas horas no nosso processo de trabalho para a supervisão de estágio em contexto de múltiplas expressões da questão social e diante dessa conjuntura de retrocessos de direitos e intensificação da face do Estado Penal. Que por muita das vezes reproduz o racismo estrutural inerente da sociedade brasileira, reproduzindo a ideologia social da criminalização de corpos pretos e periféricos.

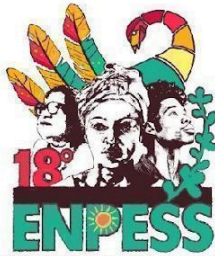
Visando, dessa forma, contribuir para formação de profissionais que a partir do projeto ético-político da profissão busquem superar a lógica punitivista não apenas presente no sistema judiciário, mas também instaurado na ideia coletiva do senso comum.

Em relação ao trabalho do assistente social na VEPEMA e no CAAV, enquanto supervisor de estágio, uma atribuição prevista no código de ética profissional tem sido desafiador. Faz-se necessário um planejamento dos artigos e livros para leitura e debates, orientações em relação ao cotidiano profissional, mesmo diante da intensificação e precarização do trabalho, devido à celeridade nos prazos processuais. Contudo, por outro lado, é gratificante, pois trocamos vivências práticas e teóricas cotidianamente, além de contribuir com esses estagiários em sua identidade profissional. De acordo com Buriolla (2001):

O estágio é o lócus onde a identidade profissional do aluno é gerada, construída e referida; volta-se para o desenvolvimento de uma ação vivenciada, reflexiva e crítica e, por isso, deve ser planejado gradativamente e sistematicamente. (BURIOLLA, 2001, p. 13).

Na supervisão de campo, procuramos potencializar o desenvolvimento da capacidade crítica reflexiva do estagiário para intervir na realidade social nesse atual contexto de criminalização da pobreza e retrocessos de direitos da população-alvo de nossos atendimentos.

O assistente social, exercendo sua atribuição enquanto supervisor de estágio, possibilita ao estagiário a oportunidade de vivenciar situações reais onde assumam a posição de sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem, assim como uma atitude de questionamento contínuo, que possibilite a produção de novos conhecimentos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Destaca-se também a importância do Estágio Supervisionado em Serviço Social, pois a partir desse compromisso entre supervisor de campo, estagiário e supervisor acadêmico foi possível traçar projetos de intervenção que contribuem na realidade dos sujeitos e, sobretudo, na instituição, que historicamente visa a garantia da Ordem e da Justiça. Mas que Justiça é essa? Pensando nisso, durante o processo de supervisão buscamos construir o pensamento crítico para intervir de forma propositiva frente à realidade institucional e social.

VI - Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro:** dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

GORENDER, Jocab. O escravismo colonial. ÉTICA, 1978.

BURIOLLA, Marta A Feiten. **Supervisão em serviço social:** o supervisor, suas relações e seus papéis. São Paulo: Cortez, 1994.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Diário Oficial da União**, Ministério da Justiça, Brasília, 13 jul. 1984, p. 10227.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Congresso Nacional, Brasília, 5 out. 1988.

CARLOS, G. ; LIMA, N. ; VIANA, B. A Criminalização dos pobres: os reflexos na pena restritiva de direito. In: Ana Vitória Gutierrez Carvalho, Vivian Maria R. Loureiro Felix, Márcia Botão. (Org.). Direitos Humanos, Alternativas Penais e Trabalho - Diálogos Interdisciplinares. 1e d. Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2020, v. 1.

_____. CASTRO, Mirian. M. P. **Preso um dia, preso toda a vida:** a condição estigmatizada do egresso penitenciário. São Paulo: Temas/IMESC, 1984.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CFESS. RESOLUÇÃO CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008.

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. **Serviço Social & Sociedade**, Cortez, ano XXI, n 67, 2001.

COSTA, Flavia de Albuquerque; FELIX, Vivian Maria R. Loureiro. Reflexões sobre a (in)visibilidade da infância e juventude pobre: Os desafios do assistente social na Etec-Polo Teresópolis do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. **ENPESS**, São Paulo, 2016.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL. **Assistente social, ética e direitos**. Coletânea de leis e resoluções. CRESS/RJ, 2002.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**, São Paulo: Cortez Editora/CFESS (Org.), 2003.

_____. Serviço social e o campo sociojurídico: reflexões sobre o reatamento da questão social no trabalho cotidiano. **Serviço social: temas, textos e contextos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011. (Coletânea Nova de Serviço Social)

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

IAMAMOTO, Marilda, V. Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. de C.; _____. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília: ABEPSS, Graflin, n. 3, p. 9-32, 2011.

KOIBE, Maria Marieta. Formação profissional em serviço social: exigências atuais. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SANTOS, Milton. O Dinheiro e o Território. Universidade de São Paulo- USP. GEOgraphia, ano. 1, n. 1 1999, São Paulo.

VASCONCELOS, E. M. O poder que brota da dor e da opressão. São Paulo: Paulus. 2003.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____ZAFFARONI, Eugenio Raul. A criminologia como instrumento de intervenção na realidade. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano I, n. 4, 1990.